



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.060 DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 15/04/15
[Assinatura]

**“INSTITUI A FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA
FAMILIAR E URBANA NO MUNICÍPIO DE PLANURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o funcionamento de uma Feira Livre destinada à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, panificação e confeitaria, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios, assim como artesanatos locais; a fim de resguardar maior renda a estas classes produtoras, além de atender a demanda de nossa comunidade.

Art. 2º - Na regulamentação a que se refere o Art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Ceder espaço físico com a infra estrutura necessária para o funcionamento da Feira Livre, pelo menos uma vez por semana;

II – Padronizar as barracas e stands que funcionarão durante a Feira;

III – Delegar atribuição à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no sentido de apoiar e incentivar a cadeia produtiva, e também, à Secretaria Municipal de Saúde através do Serviço de Vigilância Sanitária para orientar e conscientizar os referidos feirantes sobre as normas vigentes;

IV – Realizar convênios e parcerias com outras atividades e organizações, comercial ou não, públicas ou privadas, para que se atinja o objetivo almejado no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal determinará a quantidade de barracas e stands, as dimensões, o modelo e o espaço a ser destinado a cada feirante.

Art. 4º - Poderão participar prioritariamente da Feira Livre os produtores rurais e urbanos, confeitadores e artesãos do município de Planura, sendo que em havendo vagas poderão participar outros feirantes de nossa região, devendo todos os interessados se inscrever previamente, apresentando a documentação solicitada junto ao Setor de Cadastro e Tributação da municipalidade.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º - A determinação da existência de vagas para participação da Feira caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com o Setor de Cadastro e Tributação, sendo a ocupação definida pela equipe técnica responsável, observando-se os seguintes procedimentos:

I – Determinada a existência de vagas, serão convocados os interessados previamente inscritos, conforme ordem cronológica de inscrição;

II – Solicitar dos interessados que atenderem ao chamamento a documentação necessária para o cadastro municipal e ao regular desenvolvimento da comercialização de seus produtos;

III – A taxa de licença para localização e funcionamento será cobrada anualmente, de acordo com a legislação tributária municipal;

IV – A comercialização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida à legislação sanitária em vigor;

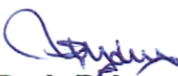
V – Subordinam-se às normas estabelecidas pela legislação vigente, especialmente, quanto à qualidade, armazenamento e manipulação dos produtos comercializados.

Art. 6º - As transferências, desistências e cassações de licenças relativas à Feira Livre da Agricultura Familiar e Urbana serão de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo ao disposto na presente Lei, sem prejuízo da aplicabilidade das disposições gerais que regulamentam a referida atividade, inclusive quanto aos demais direitos e obrigações dos usuários e às penalidades aplicáveis às eventuais infrações.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura-MG, 15 de Abril de 2015.


Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal